



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Da M. em
TESOURARIA NACIONAL
Leonardo Marinho Colomina
Subsecretário do Tesouro Estadual
STE / Sr. Leonardo

Guacaramim
At/ Gab/Sec
28/12/05

Ofício nº 8343 /2005/COREM/STN

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais
FUAD NOMAN
Praça da Liberdade, s/ nº - Funcionários.
CEP 30130-060. Belo Horizonte-MG

PROTÓCOLO
190056 1190/2005
PÚBLICA
W 27/12/2005
ORGANIZAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assunto: **Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2004.**

Senhor Secretário,

Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 004/98, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado Minas Gerais, assinado em 27 de outubro de 2004, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2004, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 3,35. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 3,17.
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 1.181 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.264 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 63,59 % da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 61,01 %.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 14.499 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 15.416 milhões.
- e) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - (b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

[Assinatura]

detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

(c) Estabelecer como rotina da administração de pessoal: o cruzamento da folha de pagamento com o Sistema Nacional de Registros de Óbitos, identificando situações de servidores falecidos que continuam na folha; o cruzamento da folha de pagamento estadual com a folha de pagamento da União, buscando eliminar o acúmulo de cargos públicos; controle estrito das designações de servidores pelos órgãos voltados para a Educação no Estado e acompanhamento das despesas com contratos administrativos;

(d) Montar um processo efetivo de gerenciamento e controle dos gastos, identificando os grandes itens executados pelos órgãos e entidades do Estado (alimentação, combustível, informática, medicamentos, serviços terceirizados, comunicação e pessoal) e as áreas em que esses gastos ocorrem de forma significativa; e

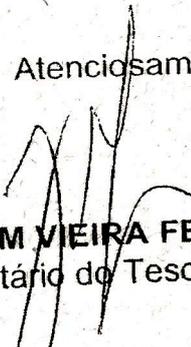
(e) Melhorar o sistema de compras para aquisição de produtos e serviços de qualidade ao menor preço do mercado. Estratégia definida: revisão da legislação pertinente, com a edição de decretos determinando: a obrigatoriedade do uso do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais – SIAD e da modalidade de Pregão para aquisição de bens e serviços comuns; a normalização para utilização de Registro de Preços; a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP para aquisições de pequena monta e o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O Estado alcançou todos os compromissos, sendo a meta considerada cumprida.

f) Meta n.º 6: limitar as despesas de investimentos a 4,96% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 6,52% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no quarto Termo Aditivo do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 004/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9496/97, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 6, é condição suficiente para a não aplicação de apenamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2004.

Atenciosamente,


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional